

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA OUROESTE LTDA, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampére, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, representado por seu titular administrador Sr. JUNIR JUNIOR BELUSSO, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, ora denominado de CONTRATANTE, do outro lado ALEXSSANDRO LOPES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, maior, engenheiro civil, devidamente registrado no Crea PR, sob o nº PR-101.115/D, residente e domiciliado Avenida Ranieri Mazzilli - Parque Presidente, Nº: 141, bairro Centro Cívico, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná e CEP: 85.863-100, portador do RG sob N.º: 8.885.249-4 SESP/PR e do CPF sob N.º 044.512.039-88 aqui Denominado CONTRATADO.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO compromete-se a prestar os seguintes serviços ao CONTRATANTE.

(X) Responsável Técnico

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO com a obrigação de cumprir carga horária de duas (02) hora por dia.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE compromete-se a pagar pontualmente honorários mensais o CONTRATADO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados no valor de 02 (dois) salários mínimos vigente no país, perfazendo um total de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento dos honorários profissionais nos valores e datas fixados, implicará em acréscimo de multa de 01 (um) por cento, mais encargos de mora, até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: O não pagamento de quaisquer honorários profissionais ajustados entre as partes, por mais de 30 (trinta) dias, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços e/ou iniciar a ação judicial cabível para denuncia deste contrato, para

fins de cobrança dos honorários e/ou perdas e danos por inadimplência do CONTRATANTE, com os acréscimos previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO mais custas e honorários advocatícios.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a entregar o CONTRATADO toda documentação relativa à execução dos serviços contratados, segundo as orientações técnicas deste, até o dia 06 do mês subsequente ao vencido.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a cumprir a legislação FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como seguir estrita obediência as normas brasileiras de engenharia, editadas pelo conselho federal de engenharia.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATADO executara os serviços em conformidade com os documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, sendo este o único responsável e conteúdo dos mesmos, não se responsabilizando aquele, penal e civilmente, por omissões ao CONTRATANTE imputáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo evidências de ocultamente, ou recusa de entrega de documentos ou informações pelo CONTRATANTE, poderá o contrato suspender a execução dos serviços contratados, ficando autorizado a rescindir por justa causa o presente contrato e agir nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, PARAGRAFO SEGUNDO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Reiteradas inadimplências contratuais não ensejarão novação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos.

CLÁUSULA NONA: Os valores aqui ajustados são líquidos, certos e determinados, valendo este contrato como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar por escrita a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de ocorrer rescisão unilateral do contrato sem justa causa, a parte prejudicada terá direito a multa estipulada em 10 (dez) por cento sobre o valor total do contrato (correspondente ao valor de 12 (doze) (meses), e, se for o caso, indenização por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de rescisão de contrato, o CONTRATANTE deverá retirar os documentos, da posse do CONTRATADO, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de

pagar importância equivalente a 1/10 da mensalidade total aqui acordada, a cada mês, a título de remuneração do depósito dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de transferência de profissional contábil responsável, o CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de rescisão do contrato, a referida transferência junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como no conselho regional de contabilidade através do preenchimento do termo de transferência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo da vigência do presente contrato é a partir de 02/12/2024 até 02/12/2027.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Ampére - PR para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ampére / PR, 02 de Dezembro de 2024.

ALEXSSANDRO LOPES DA SILVA

Contratado

JUNIR JUNIOR BELUSSO

Contratante